

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4301

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 01.09.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
JUNTA MÉDICA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19
CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO	20
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	20
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	20
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	21
ATOS DO LEGISLATIVO	29



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.421, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 805.605,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica; e

CONSIDERANDO a transição do Hospital Regional para o Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.293/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 805.605,00 (oitocentos e cinco mil e seiscentos e cinco reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde



1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 805.605,00

TOTAL.....R\$ 805.605,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 15000200 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 805.605,00

TOTAL.....R\$ 805.605,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de Setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.422, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 11.736,67.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a inclusão de meta relacionada ao Contrato de Repasse nº 931142/2022, firmado com o Governo Federal e autorizado pela Caixa Econômica Federal, com a utilização de saldo remanescente para a construção da Academia de Calistenia na Praça Genival Nunes, atendendo a uma demanda crescente da população por espaços públicos voltados à prática de atividades físicas, ao lazer e à promoção da saúde; e

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.175/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.736,67 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate
4490.51.00.00 17060100 Obras e Instalações R\$ 11.736,67

TOTAL.....R\$ 11.736,67

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00 Fonte: 17060100
R\$ 11.736,67

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais

Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
71.071.033,02	1.705.827,01	69.365.206,01	0,24%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.423, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o atendimento das necessidades do setor administrativo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para o regular pagamento dos serviços de internet e de abastecimento de água; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.199/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
3391.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 4.000,00
3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
3390.30.00.00 15010000 Material de Consumo R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:



Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
71.071.033,02	1.717.563,68	69.353.469,34	0,24%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.424, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.314.180,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário visando assegurar a continuidade dos pagamentos de energia elétrica dos trinta e seis poços semi artesianos que abastecem todo o Município; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 181/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 1.314.180,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e cento e oitenta reais) a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 1.314.180,00

TOTAL.....R\$ 1.314.180,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.14.00.00 15010000 Diárias – P. Civil R\$ 50.000,00
3390.30.00.00 15010000 Material de Consumo R\$ 150.000,00
3390.33.00.00 15010000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 14.180,00
3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 500.000,00

1751200361.061 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
4490.51.00.00 65010000 Obras e Instalações R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 1.314.180,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 1º de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.425, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 2.400.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de peças para suprir as demandas da frota oficial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo indispensável para garantir a continuidade dos trabalhos realizados nas áreas urbana e rural, incluindo limpeza e conservação de vias, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública, pavimentação, manutenção do sistema de drenagem pluvial, entre outros serviços essenciais, visando assegurar a eficiência operacional, a regularidade das atividades e o atendimento às demandas da população, promovendo a melhoria da infraestrutura e a qualidade de vida no município; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.503/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 2.400.000,00

TOTAL.....R\$ 2.400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 2.400.000,00

TOTAL.....R\$ 2.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.426, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 236.836,23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e



CONSIDERANDO a inclusão de meta relacionada ao Contrato de Repasse nº 931142/2022, firmado com o Governo Federal e autorizado pela Caixa Econômica Federal, com a utilização de saldo remanescente e contrapartida do município, para a construção da Academia de Calistenia na Praça Genival Nunes, atendendo a uma demanda crescente da população por espaços públicos voltados à prática de atividades físicas, ao lazer e à promoção da saúde, com recursos disponíveis nas contas correntes nº 674.147-9 e 5565-4, em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de devolução do saldo do Convênio nº 010/2020/PJ/DER-RO, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, que teve como objetivo a construção do Centro de Castração no Município de Vilhena. A devolução é obrigatória e necessária para a prestação de contas junto ao órgão concedente, garantindo a regularidade fiscal e administrativa do município, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais estabelecidas no convênio, com recursos disponíveis na conta corrente nº 71.068-4 em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nº 16.175/2025 e 16.496/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 236.836,23 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 23.586,14
4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R\$ 126.174,15

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3390.93.00.00 27010000 Indenizações e Restituições R\$ 87.075,94

TOTAL.....R\$ 236.836,23

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.427, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.077,76.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.513/2025 que destina recurso para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica para a pessoa privada de liberdade; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.291/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.077,76 (nove mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3390.30.00.00 16000020 Material de Consumo R\$ 9.077,76

TOTAL.....R\$ 9.077,76

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.513, de 16 de Julho de 2025, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00 Fonte: 16000020 R\$ 9.077,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 015/2025/CGM

REVOGA PORTARIA 039/2023/CGM, QUE DESIGNAVA O SERVIDOR SAMUEL SOARES DA COSTA PARA TAREFAS ESPECÍFICAS.

A Controladora Geral do Município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir de 01 de setembro de 2025 a PORTARIA 039/2023/CGM que designava o servidor SAMUEL SOARES DA COSTA, matrícula 15086, para o desenvolvimento de tarefas específicas, conforme o art. 7º, §2º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA ELETRONICA Nº024/2025/SEMOSP

A Controladoria de Licitações, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, informa que a Dispensa Eletrônica nº 024/2025/SEMOSP, foi formalizado o Processo Administrativo nº 12970/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços Topográficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. FOI SUSPENSO “SINE DIE”, para que sejam realizadas as adequações necessárias neste Processo Licitatório.

Data: 15.08.2025

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 23 Vol. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
110/2022

Processo Administrativo n.º. 12012/2022
Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ: xx.09x.xxx/000x-xx; Contratada: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. CNPJ n.º xx.x06.724/000x-xx.
Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 110/2022, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa ID 1201992, Parecer n.º. 544/PGM/2025, despacho ID 1202908 e Processo Administrativo n.º 12012/2022.
Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Data: 11.08.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna público o resultado das inscrições referente ao Edital n.º 001/SEMAD/2025, datado de 14 de agosto de 2025.

Cargo: Médico do Trabalho

Classificação	Nome	CPF
1º	IGOR TIETZ	***.546.942 -**

Vilhena, 01 de setembro de 2025

MARLUCE M. RAMOS VIEIRA
Presidente da Comissão
Decreto n.º 65292/2025

PORTARIA Nº 848/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA JOANA
TONELLI TOLEDO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 17493/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA JOANA TONELLI TOLEDO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Instrutor De Libras I, Grupo Ocupacional SPD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 28 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 858/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IRLANE DA SILVA
DE CARVALHO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5775/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 858/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IRLANE DA SILVA
DE CARVALHO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5775/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 859/2025/SEMAD**

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARA CRISTINA DOS SANTOS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 4850/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARA CRISTINA DOS SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “X”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 860/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIZABETE DA SILVA VIEIRA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16172/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIZABETE DA SILVA VIEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 15 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 861/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora LUCINEIA ALVES DE MACEDO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 14911/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, a servidora LUCINEIA ALVES DE MACEDO, matrícula 15884, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.897/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.690/2025

PORTARIA Nº 862/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora ELIANE BENEDITO DOS ANJOS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 4547/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, a servidora ELIANE BENEDITO DOS ANJOS, matrícula 15478, avaliada e aprovada em estágio probatório.



Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.108/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 863/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório do servidor LUAN BARROS FREITAS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, o servidor foi avaliado satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 15680/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no cargo de provimento efetivo de Motorista De Viaturas Leves, o servidor LUAN BARROS FREITAS, matrícula 15163, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O servidor mencionado acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investido para o cargo através do Decreto nº 53.698/2021, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerado APTO para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº864/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CRISTIANE PEREIRA SILVA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022,

que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 20024/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CRISTIANE PEREIRA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº865/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ZENI TEODORO DA ROCHA CRISOSTHOMO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 13949/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ZENI TEODORO DA ROCHA CRISOSTHOMO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 04 a 07 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº866/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELISA ALVES DE SOUZA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12641/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELISA ALVES DE SOUZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referência Salarial "VII", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 05 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº867/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELISA AVALO ARGUELLO DOS SANTOS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 2334/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELISA AVALO ARGUELLO DOS SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "X", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13 de maio a 10 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº868/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA DALVA CAMPOS PRIMO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 11149/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA DALVA CAMPOS PRIMO, detentora do Cargo de

provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe "B", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 08 de maio a 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 869/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR ADAO GONCALVES DA SILVA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1881/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor ADAO GONCALVES DA SILVA, detentor do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe "B", Referência Salarial "VI", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 09 e 12 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 870/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR BRUNO DE MATOS TAVARES DE SOUSA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 15439/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor BRUNO DE MATOS TAVARES DE SOUSA, detentor do Cargo de provimento efetivo de Agente De Saúde Pública, Grupo Ocupacional ASS, Classe "A", Referência Salarial "VII", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 04 a 07 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 871/2025/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA AODREI MARCIA
PEDOTT

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12944/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora AODREI MARCIA PEDOTT, detentora do Cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 21 a 29 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º659/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR **ROSELI APARECIDA NONNEMAKER
ALVES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, à servidora **ROSELI APARECIDA NONNEMAKER ALVES**, matrícula 7849, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **19 de agosto de 2025 á 17 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6880/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em

contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º660/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR **LUZIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, à servidora **LUZIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**, matrícula 4759, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **16 de agosto de 2025 á 14 de setembro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9491/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º661/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR **ROSENIR DE ALMEIDA SARAIVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 45 dias**, à servidora **ROSENIR DE ALMEIDA SARAIVA**, matrícula 12005, efetivo no cargo de Orientador Educacional.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **19 de agosto de 2025 á 02 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16.798/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em



contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 662/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **JAZANYA DA SILVA MOURA FELTRIN**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, à servidora **JAZANYA SILVA MOURA FELTRIN**, matrícula 7968, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **31 de agosto de 2025 a 29 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 1347/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 31 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 663/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, à servidora **ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS**, matrícula 4894, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **22 de agosto de 2025 a 20 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1924/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 22 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 664/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **GILMAR RODRIGUES DE SOUZA**.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, ao servidor **GILMAR RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 4083, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **31 de agosto de 2025 a 29 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16.199/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 31 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 665/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LEVI DE PAULA TOLEDO JUNIOR**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 08 dias**, ao servidor **LEVI DE PAULA TOLEDO JUNIOR**, matrícula 16846, efetivo no cargo de Motorista de Viaturas Leves.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **24 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025**, e retorno ao trabalho conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3512/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º666/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MIRLANDA DO AMARAL ALMEIDA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **MIRLANDA DO AMARAL ALMEIDA SILVA**, matrícula 2854, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **31 de agosto de 2025 á 29 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11.896/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 31 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º667/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **CRISTIELI CORREA PRATES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **CRISTIELI CORREA PRATES**, matrícula 400017, efetivo no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **29 de agosto de 2025 á 12 de setembro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 190/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do

afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 29 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 668/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **CLEUSA FROIS PEREIRA DE ARRUDA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, ao servidor **CLEUSA FROIS PEREIRA DE ARRUDA**, matrícula 4924, efetivo no cargo de Pedagogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **26 de agosto de 2025 á 24 de outubro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1240/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º669/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **NILSON PINHEIRO SOBRINHO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, ao servidor **NILSON PINHEIRO SOBRINHO**, matrícula 895, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **21 de agosto de 2025 á 18 de novembro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8885/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do



afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 21 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 670/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **DIEGO FERREIRA DE ABREU**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 33 dias**, ao servidor **DIEGO FERREIRA DE ABREU**, matrícula 6629, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **25 de agosto de 2025 a 26 de setembro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.189/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 671/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, ao servidor **LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrículas 6403 e 10388, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **28 de agosto de 2025 a 11 de setembro de 2025**, com Retorno as atividades com restrição, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5667/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação

com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 29 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 672/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, ao servidor **VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI**, matrícula 7628, efetivo no cargo de Eletricista de Viaturas e Equipamentos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **29 de agosto de 2025 a 27 de setembro de 2025**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6277/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 29 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 29 de agosto de 2025

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 018/2025/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 8534/2025
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVERSIDADE AMAZÔNICA – ACEMDA
Projeto: “Oficina Arte na Periferia: Raízes Criativas Amazônicas”
CNPJ: 23.509.685/0001-00
Data de emissão: 01/09/2025
Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social
CRESS 23º/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVERSIDADE AMAZÔNICA - ACEMDA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que

estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de recurso de Parceria previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 13/2025 de 05 de março de 2025, no valor de 65.483,93 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O plano visa promover a inclusão social, cultural e educacional de 100 crianças e adolescentes moradores dos bairros periféricos de Vilhena/RO, com ênfase nas comunidades atendidas pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Carlos Paula Assis no bairro: Parque São Paulo, Setor 06. A proposta será realizada por meio da oferta de quatro oficinas gratuitas de expressão artística e cultural, nas áreas de malabares circenses, fotografia, artesanato e capoeira, contribuindo diretamente para o fortalecimento de vínculos sociais, o desenvolvimento de habilidades práticas e criativas e o reconhecimento da diversidade cultural da região amazônica.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25:

O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

“I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, mas sugere-se incluir mecanismos formais de prestação de contas e avaliação de resultados, incluindo no relatório de execução descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de frequência dos beneficiados e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1117713.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto alinha-se com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) ao promover inclusão social e redução de desigualdades, fortalecimento de vínculos comunitários e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao assegurar direito à cultura, educação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Contudo recomenda-se que ajustes no detalhamento da metodologia sejam realizados conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A ACEMDA foi fundada em 2015, e tem apresentado uma trajetória de atuação no âmbito cultural, educacional, ambiental e social, acumulando experiência e expertise no desenvolvimento e execução de projetos voltados para a promoção da cultura amazônica e a valorização de comunidades tradicionais. Sua atuação abrange a capacitação de crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio de atividades culturais, contribuindo para o compartilhamento de competências e habilidades que servem à sociedade. Além disso, a ACEMDA visa à preservação e

valorização da cultura quilombola, afro-brasileira, ribeirinha, sertaneja e indígena, bem como pela defesa, preservação e regeneração do meio ambiente na região amazônica.

Estrutura: Situada na Rua 10309, número 4240, bairro Barão do Melgaço 3, Vilhena/RO a ACEMDA opera como uma Associação Privada Cultural Sem Fins Lucrativos, estabelecendo-se como um ponto de cultura e memória certificado. Ao longo de sua atuação, a organização tem estabelecido parcerias locais e nacionais, realizando uma variedade de projetos culturais, educacionais, ambientais e sociais, com ênfase na preservação das tradições culturais locais e regionais da Amazônia Legal. O projeto “Oficina Arte na Periferia: Raízes Criativas Amazônicas” será realizado na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Carlos Paula Assis, localizada na Avenida Juraci Correia Muller, 6884, São Paulo, Vilhena – RO. A escola foi escolhida como o principal local de implementação devido à sua centralidade e fácil acesso para os estudantes de áreas periféricas e comunidades vulneráveis, com foco nos bairros São Paulo, União e Maria Moura. Esses bairros apresentam índices elevados de vulnerabilidade social, com alta concentração de jovens de baixa renda e dificuldades de acesso a atividades culturais e educacionais.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito, sugerindo-se a contratação de equipe técnica para execução do projeto, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global de 65.483,93 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) será utilizado para aquisição de material de consumo (R\$ 11.910,00), material permanente (R\$ 49.227,27) e contratação de serviços pessoa física/jurídica (R\$ 4.346,66).

Relação custo-benefício: Serão beneficiados 100 alunos, de forma gratuita, voltado para crianças, adolescentes entre 12 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, residentes nos bairros periféricos de Vilhena/RO. A seleção dos participantes será realizada com base em critérios que consideram a vulnerabilidade social, a faixa etária e o local de residência, garantindo que as pessoas com maior necessidade de acesso às atividades culturais sejam atendidas.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser instituição com atividade voltada à política de assistência social que promove atendimento de crianças e adolescentes atividades voltadas para arte, cultura e lazer fortalecendo suas relações sociais, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado.

Pontos a melhorar: Firmar parceria com a rede socioassistencial (CRAS/CREAS), acrescentar indicadores de desempenho, critérios de avaliação e resultados esperados, Dependência exclusiva de repasses. Sugestão: Diversificar fontes (ex.: editais, parcerias privadas).

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que o Parecer Referencial acima mencionado passou a entrar em vigor em meio ao andamento dos processos protocolados no ano de 2025 e já analisados pela Comissão de Seleção;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

Com relação à aquisição de materiais e equipamentos permanentes descritos no Cronograma Financeiro e com a justificativa de qualidade técnica superior e por representar um avanço significativo na captação de imagem (Item 3.3, Página 7 do Plano de Trabalho):

- Notebook Samsung Galaxy Book4 Ultra, Intel Core Ultra 9, 32GB RAM, 1TB SSD, 16" touchscreen (1 unidade),
- Apple iPhone 15 512GB 6,1" 48MP iOS 5G (1 unidade),
- Câmera Canon EOS R8 com Adaptador de Lentes RF (1 unidade),
- Lente Canon RF 28-70mm f/2.8 IS STM (1 unidade)

Tais itens representam 59% dos custos do projeto, entretanto observou-se que nos anos de 2023, 2024 e 2025 já foram adquiridos materiais permanentes semelhantes conforme planilha descrita abaixo:

Processo/Ano	Descrição do Item	Valor do Item
18919/2023	Aquisição De Notebook Core 5-1135g7 8gb 256gb Ssd Tela 15.6 Windows 11 Aspire 5 A515-56-55ld, Ultrafino	R\$ 4.495,00
2300/2024	Câmera Canon Eos R100 Mirrorless 4k Com Lente Rf-S 18-45 Mm Is Stm	R\$ 3.294,00
2300/2024	Treliças Kit Trave Box Truss Q25 Aço 2,5x3m	R\$ 1.639,00
142/2025	Aquisição De Câmera Canon Eos R100 Mirrorless 4k Com Lente Rf-S 18-45 Mm	R\$ 4.869,00
142/2025	Aquisição Treliças Kit Trave Box Truss Q15 2,5x4m	R\$ 1.716,00

Sendo assim, conforme Parecer Jurídico Nº 537/2024/PGM e conforme o artigo 1º do Decreto Nº 59.671, De 23 De Fevereiro De 2023, Pág. 18 é vedada aquisição de artigos de luxo, in fine:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele: a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal; b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023, Decreto 59671/2023), entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável com ressalvas, sob pena de indeferimento. O motivo da ressalva se dá por conta do que se depreende no PLANO DE TRABALHO sob ID. 1169653, página 25, na planilha de MATERIAL PERMANENTE, ITEM 01, 02, 03 E 04, e conforme demonstrado deve ser retificado para que seja dado prosseguimento sem outras intercorrências, prezando pelo princípio da economicidade conforme Art. 5º da Lei 13.204/2025.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23ª/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Vilhena – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, especificamente, o que preceitua o seu Art. 9º, § 4º, e a Lei Complementar 141/2012, em seu artigo 36, §5º, CONVIDA a população para acompanhar a AUDIÊNCIA PÚBLICA da Administração Municipal.

Em cumprimento, aos dispositivos legais, acima elencados, o Ato será realizado no dia 25 de setembro de 2025, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – Avenida Tancredo Neves, nº 4308 - Bairro Jardim América - CEP: 76987- 650 - Vilhena/RO, a partir das 08h, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2025.

Para fins de conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

Vilhena - RO, 01 de setembro de 2025

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – AGOSTO/2025

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	01/08/2025	04/08/2025	Cuiabá/MT
ADAIIR TIBES	02/08/2025	02/08/2025	Zona Rural/VHA
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	02/08/2025	08/08/2025	Porto Velho/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	08/08/2025	10/08/2025	Sapezal/MT
PAULO MARCOS DE SOUZA	09/08/2025	10/08/2025	Urupá/RO
EDIO BISPO SALES	10/08/2025	10/08/2025	Zona Rural/VHA
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	15/08/2025	17/08/2025	Colorado do Oeste/ RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	15/08/2025	17/08/2025	Tangará da Serra/ MT
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	23/08/2025	23/08/2025	Pimenta Bueno/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	24/08/2025	24/08/2025	Cerejeiras/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	29/08/2025	31/08/2025	Ariquemes/RO
FAGNER DE OLIVEIRA TEOTONIO	30/08/2025	30/08/2025	Pimenta Bueno/RO
SANDRO GONÇALVES	30/08/2025	31/08/2025	Cerejeiras/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE VILHENA/RO ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal

SC - BRINDES LTDA, CNPJ: 02.507.452/0001-90, ITENS 02, 16, 18, 22, 29 e 30, no valor de R\$ 142.693,86 (Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

R. DE O. SANTIL EPI, CNPJ: 97.530.228/0001-25, ITENS 04 e 37, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

S. ALMEIDA LTDA, CNPJ: 07.933.407/0001-10, ITENS 05, 19, 28, 31 e 33, no valor de R\$ 6.404,03 (seis mil e quatrocentos e quatro reais e três centavos).

PLAZA COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: - 01.719.935/0001-95, ITEM 06, no valor de R\$ 3.223,38 (três mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

JS UNIFORMES LTDA, CNPJ: - 40.337.813/0001-96, ITENS 07, 10, 11, 12 e 13, no valor de R\$ 88.319,72 (oitenta e oito mil e trezentos e trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

HOMEL INDÚSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, CNPJ: - 63.750.350/0001-95, ITENS 08, 09 e 20, no valor de R\$ 76.214,00 (setenta e seis mil e duzentos e quatorze reais).

WESLEY DOS SANTOS LTDA, CNPJ: - 55.477.710/0001-07, ITEM 14, no va-lor de R\$ 4.197,75 (quatro mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: - 48.256.518/0001-17, ITEM 15, no valor de R\$ 3.963,04 (três mil e novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: - 60.363.177/0001-84, ITEM 35, no valor de R\$ 17.975,80 (dezessete mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 392.313,18 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e treze reais e dezoito centavos).

Publique-se, 29 de agosto de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flori Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 199222044/2025

b) Licitação Nº : 60/2025

c) Modalidade : Pregão

d) Data Homologação : 29/08/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME
1	1	Aquisição de um veículo automotor tipo van furgão para transporte de no mínimo 10+1 passageiros, com acessibilidade, atendendo às seguintes características mínimas. O veículo deve ser zero quilômetro	RENAULT	UND	2	315.000,00	630.000,00	CLASSE A COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PORTARIA Nº 328/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, Considerando o decreto nº63.966/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº10820/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	MARIA SIMONE COSME SANTOS	06/08/2007	SERVIÇOS GERAIS	6550	ASD-APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS	VI	VII

PORTARIA Nº 334/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, Considerando o decreto nº63.966/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;
Considerando o processo administrativo eletrônico nº8221/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	JOSE FLORENCIO DE MELO FILHO	04/06/2009	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	7664	AOD-ATIVIDADE OPERACIONAL DIVERSOS	IV	V

PORTARIA Nº 335/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, Considerando o decreto nº63.966/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;
Considerando o processo administrativo eletrônico nº4617/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	LUCIANA BASTOS FLORENTINO	15/08/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1143	ATA-G-XVII	XVII	XVIII

PORTARIA Nº 336/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, Considerando o decreto nº64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;
Considerando o processo administrativo eletrônico nº16651/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	CLAUDIA ALMEIDA ALVES MENDES	01/09/2014	TECNICO EM ENFERMAGEM	10341	ANT-B	III	IV

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 56/2025/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.
CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sobre formas de criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal referentes aos direitos da criança e do
CONSIDERANDO comunicação do Setor Financeiro da SEMAS quanto a fixação da despesa orçamentária para o Exercício 2026 e apresentação do Plano Plurianual 2026 – 2029.
CONSIDERANDO a Resolução nº 053/2025/CMDCA que aprovou a proposta orçamentária para o Exercício de 2026.
CONSIDERANDO aprovação do Conselho na Reunião Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na sua área de interesse.

Vilhena – RO, 29 de agosto de 2025.

Samuel Soares da Costa



Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMDI

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
2026-2029

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena/RO (CMDI), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.389, de 20 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO comunicação do setor financeiro da SEMAS quanto a fixação da despesa orçamentária para o exercício 2026 e apresentação do plano Plurianual 2026-2029.

CONSIDERANDO aprovação do conselho na reunião Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta do Plano Plurianual 2026-2029, do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Vilhena – RO, 29 de agosto de 2025.

Jonas dos Santos
Presidente Conselheiro

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 064/2025/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DOS CONTRATOS Nº 200/2025/FCV e 201/2025/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor EDVAN DA SILVA PACHECO, detentor do Cargo de Chefe de Eventos Culturais e Oficinas de Artes – CPC 03, matrícula nº 104 para exercício da atividade de gestão do contrato nº 200/2025/FCV – BUNNY AUDIO SYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA e contrato nº 201/2025/FCV – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), oriunda do Processo Administrativo nº 6251/2025/FCV.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 01 de setembro de 2025.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto nº 62.351/2024/FCV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

PORTARIA Nº. 050/2025/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO SERVIDOR
EDSON BASILIO

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor EDSON BASILIO, brasileiro, casado, matrícula 263, portador do RG nº. XX1.XX8 SSP/RO e do CPF nº. XXX.786.XXX-XX, servidor público municipal, efetivo no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe “A”, Referência XI, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme avaliação médica para fins de aposentadoria por incapacidade e Laudo médico pericial elaborado pelo médico perito do IPMV, constantes no processo eletrônico de nº. 94/2025/IPMV, nos termos do Art.4º c/c Art.9º §8º da LC 324/2024 que instituiu a reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena, com redação da Lei Complementar nº. 333/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício aposentadoria por incapacidade permanente, equivalente a 60% da média de 100% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, nos termos do Art.9º da LC nº. 333/2024, reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art.11 LC nº. 324/2024).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de agosto de 2025 - data do laudo médico pericial, de acordo com o §7º do Art.14 da Lei 5025/2018.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 28 de agosto de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 011/2025

Conselho Escolar da Escola Abílio Juliano Nicolielo Neto comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a aquisição de uniformes, tecidos e aviamentos para atender as necessidades dessa unidade de ensino. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Av. Paraná, nº 630, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h às 18h. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 08 de setembro de 2025, pontualmente às 15h30mn, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2025

Presidente do Conselho Escolar
Eliane de Vargas

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 010/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Uniformes, Tecidos E Aviamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizado na Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h00min às 13h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de setembro de 2025, pontualmente às 12h40min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2025.

Silmara de Farias Holanda
Presidente do Conselho Escolar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/SAAE/2025

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:
Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amaranante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SAAE/2025, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 82/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa R C SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 31.498.558/0001-72 com sede na Rua Teófilo Marinho, 3749 Porto Velho – Rondônia CEP 76803-804 representada por ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO RG 1050611 SSP/RO CPF 003.232.272-01, e-mail criscrcomercial@gmail.com telefone (69)9.5379-4535, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.679/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A CONTRATAÇÃO VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 023/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permitiu este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 82/2025.

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72).

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º).

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem despendidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 1º).

2.4 – A(s) licitante(s) vencedor(a)s fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos desta decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 8º e demais legislação pertinente.

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 023/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO.

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constatada da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

IT E M	COD. ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNI. D.	QUANT.	RESULTADOS		
					R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
2	122905	CHAVE ELÉTRICA TIPO BÓIA SUSPENSO DE NÍVEL 25 AM.	UNI. D.	10	R\$ 72,04	R\$ 720,40	FERTAK/ 25A
VALOR TOTAL						R\$ 720,40	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(ES) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 023/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues.

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 017/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE MOTOR ELETRICO DO PORTÃO. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Arlindo Rebelatto, nº 6344, Setor 23, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04 de setembro de 2025, pontualmente às 11h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Aleccandra Toledo

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 018/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: (televisores) e MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (máquina de lavar roupas). Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Arlindo Rebelatto, nº 6344, Setor 23, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de setembro de 2025, pontualmente às 11h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 01 de setembro de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Aleccandra Toledo

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Materiais De Processamento De Dado. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizado na Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h00min às 13h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de setembro de 2025, pontualmente às 12h10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2025.

Silmara de Farias Holanda
Presidente do Conselho Escolar

ESPECIFICAÇÃO					RESULTADOS		MARCA/MODELO
ITEM	COD. ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
3	122993	ELETRODUTO PVC PRETA 3 M 2 POL.	UNID.	10	R\$ 48,89	R\$ 488,90	Generico/ Preta3M x 2pol
4	122884	LUIVA ELETRODUTO PVC RIGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL ½ POL PRETA NBR 6150 COM ROSCA GÁS EM AMBAS AS EXTREMIDADES.	UNID.	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00	Generico/Antichama
5	122883	LUIVA ELETRODUTO PVC RIGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL 1 POL PRETA NBR 6150 COM ROSCA GÁS EM AMBAS AS EXTREMIDADES.	UNID.	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40	Generico/ Anti-chama Roscada 1 pol
6	122882	LUIVA ELETRODUTO PVC RIGIDO ANTI-CHAMA ROSQUEADA 1 ½ POL PRETA NBR 6150 COM ROSCA GÁS EM AMBAS AS EXTREMIDADES E ALTA.	UNID.	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50	Generico/Anti-chama rosqueada 1 1/2

7	122961	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSQUEADA 2 POL. PRETA NBR 6150 DE ALTA QUALIDADE, COM ROSCA GAS EM AMBAS AS.	UNID.	10	R\$ 6,25	R\$ 62,50	Generico/Anti-chama rosqueada 2pol
8	122969	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL 2 ½ POL. NBR 6150.	UNID.	10	R\$ 4,15	R\$ 41,50	Generico/Anti-chama roscável 2 1/2
9	122988	LUVA ELETRODUTO PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL 3 POL.	UNID.	10	R\$ 12,83	R\$ 128,30	Generico/Anti-chama roscável 3 pol
10	122985	LUVA ELETRODUTO SUSPENSO MATERIAL: PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA TIPO FIXAÇÃO: ROSQUEADA BITOLA: 4 POL. COR: PRETA NORMAS TÉCNICAS: NBR 6150.	UNID.	10	R\$ 17,38	R\$ 173,80	Generico/Anti-chama rosqueada 4 pol
11	122990	CURVA ELETRODUTO 90° SEM ROSCA PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA PRETA, PARA UTILIZAÇÃO ELETRODUTO ½ POL.	UNID.	20	R\$ 2,88	R\$ 57,60	GENERICO/ Anti-chama 1/4
12	122995	CONECTOR DERIVAÇÃO PARAFUSO FENDIDO BRONZE POR PRESSÃO 25 MM2.	UND.	20	R\$ 8,82	R\$ 176,40	GENERICO/Pressão 25MM2
13	122997	CONECTOR ADAPTAÇÃO TERMINAL SUSPENSO COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO ELETROLITICAMENTE POR PRESSÃO SELA E PORCA EM LIGA COBRE ALTA RESISTÊNCIA MECÂN. CABO 12MM2 SPLIT BOLT.	UNID.	50	R\$ 41,98	R\$ 2.099,00	GENERICO/Split Bolt 120mm2
14	122998	CONECTOR ELÉTRICO LATÃO SPLIT BOLT CABO - 95MM².	UNID.	50	R\$ 43,65	R\$ 2.182,50	GENERICO/ Split Bolt 95mm2
15	123020	PA SX AC MA 88 18X50 RI ET.	UND.	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00	GENERICO/18x50 RI ET
16	123034	PLUGUE BLINDADO MACHO 4 REDONDO POLIAMIDA 6.6 AUTO EXTINGUÍVEL 32 A 220/240 V 3 + T C/ PRENSA CABO INTERNO, VEDAÇÃO EM NEOPRENE E TEM IP44.	UNID.	10	R\$ 42,27	R\$ 422,70	GENERICO/ BLINDADO MACHO 4
17	123001	PARA-RAIOS DISTRIBUIÇÃO POLIMÉRICO 15 KV 10 KA.	UNID.	15	R\$ 226,33	R\$ 3.394,95	GENERICO/POLIME RICO 15KV 10KA
18	123002	RELÉ FALTA DE FASE E TERRA ELÉTRONICÃO TRIFÁSICO 2NA/NF PMT20.	UNID.	30	R\$ 244,26	R\$ 7.327,80	GENERICO/ NFRMGT20
19	123003	RELÉ FALTA DE FASE E TERRA ELÉTRONICO TRIFÁSICO 380/415 VCA PPNF (FALTA DE FASE).	UNID.	30	R\$ 191,12	R\$ 5.733,60	GENERICO/380/ 415 VCA
20	123019	LÂMPERA ELÉTRICA PLÁSTICO/BORRACHA CILINDRO TÁTICA RESISTÊNCIA DA ÁGUA ATÉ 50 METROS DE PROFUNDIDADE SALVATAGEM 7500 LUX-MÉDIA A DISTÂNCIA DE 1 METRO = 150 LUMENS LM LED PILHAS AA.	UNID.	5	R\$ 79,09	R\$ 395,45	GENERICO/ 7500LUX
21	123006	ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA CINTO TIPO PARAQUEDISTA POLIAMIDA, POLIÉSTER, ALUMÍNIO, AÇO SALVAMENTO E RESGATE.	UNID.	4	R\$ 250,05	R\$ 1.000,20	GENERICO/ SALVAMENTO E RESGATE
22	122912	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO MAGNÉSIO 127/220 V 200 A TRIPOLAR C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DIN.	UNID.	10	R\$ 299,60	R\$ 2.996,00	GENERICO/ TRIPOLAR C
23	122989	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA PRETA MANUTENÇÃO PREDIAL COM ROSCA, COM A LOGOMARCA IMPRESSA 3 M 1 POL.	UNID.	10	R\$ 20,18	R\$ 201,80	GENERICO/ ANTI-CHAMA PRETA 3M 1X1POL
24	122987	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA PRETA INSTALAÇÃO ELÉTRICA ROSCADO ABNT NBR 15465 3 M 3 POL.	UNID.	10	R\$ 86,99	R\$ 869,90	GENERICO/ ABNT NBR3M 3PL
25	122900	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA RÍGIDO PRETA ROSCADO 3 M ½ POL.	UNID.	10	R\$ 11,85	R\$ 118,50	GENERICO/ ANTI-CHAMA ROSCADO 3M 1/2POL
26	122945	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TERMOMAGNÉTICO MANUAL ALAVANCA 16 A 127/220 V MONOFÁSICO PARA BARRAMENTO TIPO DIN.	UNID.	10	R\$ 8,37	R\$ 83,70	GENERICO/ ALAVANCA 16A
29	122996	QUADRO ELÉTRICO TERMOPLÁSTICO CHAVE DE PARTIDA PARA MOTOR DE 10CV, 220V, TRIFÁSICO COM BOTOEIRAS LIGA DESLIGA.	UNID.	50	R\$ 393,07	R\$ 19.653,50	GENERICO/ LIGA/DESLIGA
VALOR TOTAL					R\$ 50.028,50		

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de qualquer contraprestação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências ou irregularidades existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Compras/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documento referente à procedência dos produtos, 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipais), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fomento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constata-se alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual guardada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços decorrentes da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração;

13.1.1 – Automaticamente;

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público;

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar o preço estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceite as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorante, inerte ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR:

i) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

ii) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIAS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais consequências aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes do objeto desta Ata, inclusive as decorrentes de alteração, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico; Unidade: 122 – Administração Geral; Programa: 0036 – Água e Voto: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; 2144- Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 014/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/SAE/2025

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:
Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 07.011.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amanteiro nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente pelo termo de referência de PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAE/2025, bem como, a classificação das propostas publicadas no Processo Administrativo Nº 12/12025, RESOLVE registrar os preços da empresa **APOLLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA** CNPJ nº 06.789.763/0001-87 com sede na Avenida Padre Adolpho Rohl, 2102 Jarú – Rondônia - CEP 76800-000 - FONE: (69) 3521-2853, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.670/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESSES MATERIAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2025/SAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 12/12025.
1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de (os) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 – Homologada a licitação, o licitante será classificado sendo convocado para assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72).
2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º).
2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congêneres, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 1º).
2.4 – A(s) licitante(s) vencedor(a)s fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 – Poderá utilizar a Ata de Registro de Preços o SAAE, no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente.
3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 028/2025/SAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO.
3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAE/2025, que se precebe e integra o presente instrumento de compromisso;
3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/preços unilateralmente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RS UNIT.	CF R\$ TOTAL	MARCA/ MODELO
1	CANETA ESFEROGRAFICA MATERIAL: TERMOPLÁSTICO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL: PONTA- LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: FINEA COR TINTA: AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO COM RESPIRO, TAMPA RESOVÍVEL, VENTILADA	UNID.	150	0,72	108,00	Compactor/finia
2	CANETA ESFEROGRAFICA MATERIAL: ACRILICO TRANSPARENTE QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL: PONTA- LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: FINEA COR TINTA: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO E TAMPA VENTILADA	UNID.	100	0,72	72,00	Compactor/finia
8	GRAMPEADOR TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO MATERIAL: METAL TIPO: MESA CAPACIDADE: 20 FL TAMANHO GRAMPO: 26W CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16 CM NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR 15236/2005.	UNID.	20	17,25	345,00	Ljyke 13cm/ 13cm
21	LÁPIS PRETO MATERIAL: CORPO: MADEIRA DE MANEJO SUSTENTÁVEL, DUREZA CARB: B FORMATO: CORPO: SEXTAVADO MATERIAL: CARGA: GRÁFITE PRETO Nº 2.	UNID.	40	0,39	15,60	leo leolsextavado
26	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO: 20 MATERIAL: AÇO INOX FORMATO: PARALELO COM 100 UNIDADES	UNID.	100	3,09	309,00	Bacchi/2/0
27	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO: 30 MATERIAL: AÇO CARBONO FORMATO: PARALELO COM 50 UNIDADES	UNID.	100	3,09	309,00	Bacchi/3/0
28	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO APLICAÇÃO: FIXAR PAPELO E SIMILARES TAMANHO: 40 MATERIAL: AÇO CARBONO FORMATO: PARALELO COM 50 UNIDADES	UNID.	100	3,09	309,00	Bacchi/4/0
36	QUADRO BRANCO MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE ACABAMENTO SUPERFICIAL: MOLDURA: ALUMÍNIO COR: MOLDURA: BRANCO FINALIDADE: LANÇAMENTO INFORMAÇÕES: COMPRIMENTO: 120 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PARA APAGADOR E CANETAS TIPO: FIXAÇÃO: ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO MATERIAL: MOLDURA: ALUMÍNIO ALTURA: 180 CM	UNID.	5	264,15	1.320,75	Staloti 20x1,80
	TOT AL				2.788,35	

CLÁUSULA SEXTA – DOS (S) LOCAL(ES) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 028/2025/SAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VII), sendo a entrega no local e horário destinados pelo edital, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadram nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adjudicante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentor(a)s do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, de acordo com a legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 017/SAE/2025:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais e os Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar visita nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Responder e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da mesma devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as obrigações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar pessoal durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus fornecedores;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:
a) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, extintivo do SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidades;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser ciente observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, o pagamento pago devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos decorrentes das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrados em relação às deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando a Empresa, sobre as falhas, falhas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente a procedências dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como nos meios de comunicação de massa;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecido(s) no período, observado a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipais), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende o período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cotando-se o prazo para pagamento da data de sua rejeição;
11.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor caso das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliados o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentro dos critérios, Órgão Gerenciador adotará, em adição, ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômica financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média das quotas apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por descumprimento do prazo de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
13.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceites as razões do pedido;
13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comele infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou refinar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:
17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 30.16 – Material de Expediente; 30.17 – Material de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes firm, ainda, aditadas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena, RO, 01 de Setembro de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO

CNPJ 01.933.030/0001-13

CONTRATANTE

APOLLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA

CNPJ 06.789.763/0001-87

CONTRATADA



Nº 4301

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 01.09.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR ABANDONO DE CARGO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a pena de demissão de servidor público da Câmara de Vereadores deve ser aplicada pelo Chefe do Poder Legislativo, conforme estabelece o artigo 13, inciso I, e artigo 33, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025; e

CONSIDERANDO a decisão que acolheu a conclusão do relatório da Comissão Disciplinar, nos autos do Processo Apuratório Disciplinar Sumário nº 215/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor público, Jonathas Soares da Silva, Matrícula nº 400026, titular do cargo de provimento efetivo de Auditor Interno, com lotação na Controladoria Interna, por abandono de cargo, nos termos do artigo 18, I, combinado com o artigo 19, ambos da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DR. CELSO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR INTERNO EM RAZÃO DA DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o inciso II do artigo 36 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996; e

CONSIDERANDO a decisão que acolheu a conclusão do relatório da Comissão Disciplinar, nos autos do Processo Apuratório Disciplinar Sumário nº 215/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância, a partir de 1º de setembro de 2025, do cargo de provimento efetivo de Auditor Interno, Grupo Ocupacional: Atividades de Classe, Símbolo CPE-1, em razão da demissão do servidor público, Jonathas Soares da Silva, Matrícula 400026, lotado na Controladoria Interna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DR. CELSO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDEMIR ROBERTO STANGER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, referente ao 3º quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 30/11/2016 a 04/07/2023, do servidor público municipal VALDEMIR ROBERTO STANGER, Matrícula no 400014, detentor do cargo de provimento efetivo de Jardineiro - Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VI, lotado na Diretoria Administrativa, conforme o Processo de Recursos Humanos no 240/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DR. CELSO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

EXONERA CARLOS VIEIRA RODRIGUES JUNIOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de setembro de 2025, CARLOS VIEIRA RODRIGUES JUNIOR do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, lotado no Gabinete do Vereador Eliton Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DR. CELSO
Vereador Presidente

**PORTARIA Nº 199, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o presidente da Comissão Especial Temporária para reforma do Regimento Interno solicitou a inclusão da servidora Elisângela Gonçalves de Lima, Matrícula nº 400030, titular do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo - Letras, nos termos do Ofício nº 05/2025/CETRR

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Elisângela Gonçalves de Lima, Matrícula nº 400030, titular do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo - Letras, para compor a Comissão Especial Temporária para reforma do Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Campagnolo Hartmann, Matrícula nº 400071;
Secretário: Igor Oliveira Marzani, Matrícula nº 500442;
Membro: Edriane Francine Dalla Vecchia Hammerschmidt, Matrícula nº 400068;
Membro: Jose Antonio Corrêa, Matrícula nº 500448;
Membro: Mariane Bellei, Matrícula nº 400049;
Membro: Sales Luiz Junior, Matrícula nº 400035; e
Membro: Elisângela Gonçalves de Lima, Matrícula nº 400030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Vereador Presidente

